



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Soure**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2015–SRP**

**Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2015**, a **Secretaria de Administração**, com sede à Segunda Rua, nº. 351, Bairro Centro esquina com a Travessa 14 - Soure (PA), a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo, Sr. **Ademir Babosa da Cruz**, Secretário de Administração do Município de Soure, Estado do Pará, CPF/MF nº. 096.961.642-20, residente e domiciliado na travessa 24, entre 7ª e 8ª ruas, Pacoval-Soure, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **06/2015/PMS/A.G./SRP**, cujo objetivo fora à formalização de **“Sistema de Registro de preço para eventual aquisição de serviços gráficos de impressão e fornecimento de alimentos prontos, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Soure, e suas Secretarias”**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **“Sistema de Registro de preço para eventual aquisição de serviços gráficos de impressão e fornecimento de alimentos prontos, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Soure e suas Secretarias”**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, localizadas em Soure/PA;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto 3.931, de 19/09/2001.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais)/serviço(s) a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Soure**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da realização de serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) serviços solicitado(s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Presencial nº.06/2015/PMS/A.G./SRP);
- d) realizar os serviços conforme especificações registrados na presente ARP e Edital;
- e) realizar os serviços solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Soure**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) serviço(s) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da datada sua assinatura, vigorando até o dia **26 de junho de 2016**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **TERRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ: **12.966.070/0001-88**

END.: **Tv. 9, s/n, Matinha-Soure-PA**

FONE/FAX: -----

E-MAIL: -----

**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTO PRONTO.**

| ITENS              | TIPO  | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL          |
|--------------------|---|--------|------------|----------------------|
| 1.                 | REFEIÇÃO PRATO EXECUTIVO OU PF a base de peixe ou frango ou carne; feijão, arroz, salada e farofa. (acondicionada em recipiente térmico, com fornecimento de talheres descartáveis faca, garfo e colher). | 6000   | R\$ 14,70  | RS 88.200,00         |
| 2.                 | LANCHE COMPLETO: em bandeja de isopor a base de pão de forma com queijo e presunto OU bolo de 100g e suco de 250ml in natura e uma fruta  | 14740  | R\$ 6,50   | RS 95.810,00         |
| 3.                 | COFF BREACK POR PESSOA ( pão 30g com fatia de queijo OU bolo de 100g, biscoito doce e salgado artesanal, água 250ml e suco 300ml)   | 4480   | R\$ 12,70  | RS 56.896,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |        |            | <b>RS 240.906,00</b> |



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Soure  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: GRÁFICA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 13.562.091/0001-09

FONE/FAX: 3228-1775/99113-9243

END.: RUA Domingos marreiros, 1812-Térreo-Bairro: Fátima-Belém-PA E-MAIL: luizmartins2005@ig.com.br

SERVIÇOS GRAFICOS DE IMPRESSÃO

| ITENS              | TIPO   | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL          |
|--------------------|--|--------|-------------|----------------------|
| 4                  | Impressão folder colorido TM A4 frente e verso – papel couchê 115g   | 3000   | R\$ 0,50    | R\$ 1.500,00         |
| 5                  | Impressão de formulário c/ capa em papel couchê 115g colorido miolo em papel comum TM A4 c/ 50 folhas Impresso frente e verso c/ encadernação em espiral | 900    | R\$ 19,50   | R\$ 17.550,00        |
| 6                  | Impressão de cartilha c/ capa papel couchê 115g colorida, miolo em papel comum 12 folhas IMPRESSO frente e verso em cores (TM fechada 20x15) cm          | 800    | R\$ 5,00    | R\$ 4.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |        |             | <b>R\$ 23.050,00</b> |

**Valor total: R\$ 263.956,00** (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social(INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto nos itens **13** e **17** do edital de licitação Pregão Presencial nº. **06/2015/PMS/AG/SRP**, observado o disposto na cláusula terceira da minuta do contrato.

**Parágrafo terceiro:** O órgão gerenciador, a seu critério e através do(a) **Servidor Amarildo Silva Figueiredo**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento das obrigações fixadas na ARP, como os preços, os quantitativos e o fornecimento dos produtos.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Soure**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) serviço(s) e as especificações resumida(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no DOU (Diário Oficial da União) e jornal de grande circulação no Estado, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Soure**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PMS**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula sexta, item 6.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

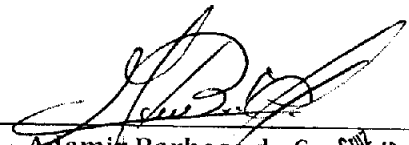
### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

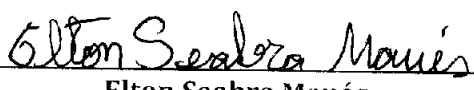
A presente Ata de Registro de Preços **vincula-se** às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. **06/2015/PMS/AG/SRP** e anexos;
- b) Proposta Consolidada Comercial do FORNECEDOR ;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **06/2015/PMS/AG/SRP**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Soure(PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, ELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO - Pregoeiro deste certame e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Soure, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Barbosa da Cruz  
Secretário de Administração  
PMS  
Decreto nº 12715

  
\_\_\_\_\_  
Elton Seabra Maués  
Gerente proprietário  
EMPRESA: TERRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ: 12.966.070/0001-88

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Silva Martins  
Empresa: GRÁFICA MARTINS COMÉRCIO e SERVIÇOS  
CNPJ: 13.562.091/0001-09